



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“L E I N° 2.057/2014”**

*“Institui o Programa “Adote uma escola” no município de Cerqueira César e dá outras providências”*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa “Adote uma Escola” no Município de Cerqueira César.

§ 1º - O Programa “Adote uma Escola” tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

§ 2º - Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

§ 3º - Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 2º** - A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, doação de uniformes para alunos e professores, e outras ações que visem beneficiar a qualidade do ensino nas escolas municipais.

§ 1º - Quando se tratar de doação de uniformes poderá ser reservado espaço no mesmo para publicidade da Empresa doadora, em padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo este modelo ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º - A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

§ 2º - Deverá ser identificado na própria escola os benefícios resultantes da parceria.

**Art. 5º** - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

**Art. 6º** - Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de maio de 2014.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Luiz Antonio Convento*  
*Secretário Municipal*